



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº309/86

“Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 1987”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1987, é estimada em CR\$9.752.500,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzados) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas correntes

receita tributária	52.000,00
receita patrimonial	15.000,00
transferências correntes	4.742.000,00
Outras receitas correntes	240.000,00
	5.049.000,00

Receitas de capital

Operações de crédito	3.200.000,00
Alienação de Bens	235.000,00
Transferências de capital	1.268.500,00 4.703.500,00
	9.752.500,00

Art.2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica igualmente, autorizada em CR\$9.752.500,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1- Legislativa

1.1- Gabinete e secretaria da Câmara 525.000,00

2-Executivo

2.1- Gabinete e secretaria da Prefeitura 1.570.000,00

2.2- Departamento Administrativo 700.000,00

2.3- Departamento da fazenda 373.000,00

2.4- Departamento de contabilidade 310.000,00

2.5- Departamento de Educ.e cultura 2.012.000,00

2.6- Departamento de saúde e Assist.Social 886.000,00

2.7- Departamento de obras e urbanização 1.165.000,00

2.8- Departamento de estradas 2.211.500,00

9.752.500,00

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada, nos termos do art.67 da Constituição Federal;

b- Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 60% nos termos do art.43,§1º, da lei 4.320/64

c- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 24 de setembro de 1986